



LEI Nº 665

De 09 de Novembro de 1.988

Concede desconto de 50% de valor das multas e da correção monetária, lançadas sobre os tributos municipais e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 07 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes que satisfizerem, de uma só vez, até o dia 28 de Dezembro de 1.988, o pagamento dos débitos fiscais a que estão sujeitos, gozarão de desconto de 50% (cinquenta por cento) de valor das multas e da correção monetária, lançadas sobre tributos municipais e apuradas até a data da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Quando o débito estiver sendo cobrado judicialmente, o recolhimento deverá ser feito junto ao Município, desde que satisfeitas, pelo executado, as despesas judiciais do processo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 09 dias do mês de Novembro de 1.988 (um mil novecentos e oitenta e oito).

OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal